



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 773 /2009

SÚMULA - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na área de saúde do município, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de interesse público excepcional na área de saúde pública do município, fica a Administração Municipal autorizada, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos fixados nesta Lei:
Parágrafo único. Para as contratações de que trata o caput deste artigo fica criado os seguintes cargos:

CARGOS	Nº VAGAS ABERTAS	SALÁRIO MENSAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
Médico Ginecologista	01	1.600,00	10 horas semanais
Médico Pediatra	01	1.600,00	10 horas semanais
Médico de Ultra Som	01	1.500,00	10 horas semanais
Psicólogo	01	720,00	20 horas semanais
Nutricionista	01	915,00	20 horas semanais
Fisioterapeuta	01	915,00	20 horas semanais
Dentista	02	1.060,00	20 horas semanais

Art. 2º. As contratações serão efetuadas mediante Teste Seletivo e terá sua validade limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, terá ampla divulgação.

§ 1º. Edital de Teste Seletivo, a ser publicado após o início da vigência da presente Lei, com orientação, organização e direção de uma Comissão Especial de Teste Seletivo, envolvendo a Divisão de Recursos Humanos e o Departamento Municipal de Saúde, fixará os prazos para inscrição, forma e realização do processo seletivo, recurso e homologação do mesmo, bem como o local de realização das provas.

§ 2º. O Edital de Teste Seletivo a que se refere o parágrafo anterior deverá conter, dentre outras informações:

- I – a função a ser exercida e o número de vagas a serem completadas mediante Teste Seletivo;
- II – os requisitos necessários ao preenchimento da vaga e, no caso de função a ser preenchida por profissional com curso superior ou técnico-profissional, a comprovação da titulação exigida;
- III – o local e o horário de exercício das funções;
- IV – a dotação orçamentária a suportar a remuneração salarial e os encargos patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-3250-1144

E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

Art. 4º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único e incisos.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 30 de janeiro de 2009.

VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal